



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Homologado em 11/02/2016

Revisão	Data	Versão
RPLECAIE/1.0_2010	03.03.10	Regulamento das Práticas Laboratoriais para Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão
RPLECAIE /1.1_2011	09.09.11	Regulamento das Práticas Laboratoriais para Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão
RPLECAIE /1.2_2012	24.05.12	Regulamento das Práticas Laboratoriais para Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão
RPLECAIE /1.3_2014	02.05.14	Regulamento das Práticas Laboratoriais para Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão
RPLECAIE /1.4_2015	11.02.16	Regulamento das Práticas Laboratoriais para Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão (alteração do Anexo)



Conselho de Gestão

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 3 – CONSELHO DE GESTÃO

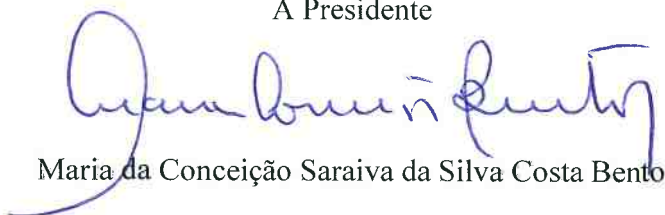
Data:
11/02/2016

Por decisão do Conselho de Gestão de 11 de Fevereiro de 2016 e considerando a necessidade de melhorar o reconhecimento do mérito científico e formativo, é alterado o Anexo ao Regulamento de Contratação de Assistentes Convidados para Práticas Laboratoriais para Ensino Clínico e Atividades de Investigação ou Extensão que terá a redação que se anexa:

Este novo Anexo entra em vigor no dia 1 de Março de 2016, coincidindo com o 2º semestre do ano letivo 2015/2016.

Publique-se em Diário da República.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



Regulamento de Contratação de Assistentes Convidados para Práticas Laboratoriais, para Ensino Clínico e Actividades de Investigação ou Extensão

Artigo 1º

Objecto de contratação

- 1 - Podem ser contratados como assistentes convidados a tempo parcial para o exercício de funções docentes de orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico, Práticas Laboratoriais, de colaboração em actividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade, mestres ou licenciados.

Artigo 2º

Requisitos para a contratação de enfermeiros para Práticas Laboratoriais e para Ensino Clínico

- 1 - Podem ser contratados como assistentes convidados a tempo parcial para o exercício de funções docentes de orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico, enfermeiros com pelo menos dois anos de experiência profissional na área de ensino clínico para a qual são contratados e **que não exerçam funções no mesmo serviço onde o mesmo decorrerá.**
- 2 - Na contratação de assistentes convidados a tempo parcial para práticas laboratoriais ou ensino clínico a contratação é feita por período temporal igual ao período lectivo em que decorre o ensino clínico ou práticas laboratoriais para as quais o assistente é contratado.
- 3 - Na seleção de enfermeiros para práticas laboratoriais e ensinos clínicos consideram-se os seguintes critérios:



a) Ter competências científico-pedagógicas para a função, apreciadas pelo júri de seriação mediante entrevista;

b) Parecer favorável da Instituição de origem dos candidatos;

3.1 - De entre todos os candidatos selecionados nos critérios anteriores, terão prioridade:

a) Ter o título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei 206/2009 de 31 de Agosto;

b) Ser possuidor simultaneamente de curso de pós-licenciatura de especialização na área do ensino clínico para o qual é contratado, concluída na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e formação pós-graduada em Supervisão Clínica;

c) Ser possuidor de curso de pós-licenciatura de especialização na área do ensino clínico realizada na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

d) Ser possuidor de um Curso de Mestrado na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

e) Ser possuidor de curso de pós-licenciatura de especialização na área do ensino clínico realizada noutra escola;

f) - Enfermeiros com experiência profissional na área do ensino clínico para o qual são contratados, com formação de tutor e/ou supervisão clínica realizada em Escola de Enfermagem e/ou com experiência comprovada de tutoria de estudantes de enfermagem, superior a dois anos;

g) - Enfermeiros que exercem funções em instituições de saúde com as quais a Escola tem protocolos de parceria para o desenvolvimento da Formação Clínica.



4 - O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Proposta de contratação e distribuição de trabalho, bem como indicação do professor que fará a orientação;
- b) Curriculum do convidado;
- c) Documentos comprovativos da titularidade do (s) grau (s) Académicos e título de enfermeiro e/ou enfermeiro especialista.

Artigo 3º

Requisitos para a contratação de Assistentes Convidados para colaboração em actividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade

- 1 - Podem ser contratados como assistentes convidados a tempo parcial para o exercício de funções docentes de colaboração em actividades de investigação ou de extensão à comunidade, licenciados e ou mestres com currículo relevante.
- 2 - Na contratação de assistentes convidados a tempo parcial para o exercício de funções docentes de colaboração em actividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade, a contratação é feita por período temporal não superior a um ano e eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, de acordo com proposta do proponente inicial.
- 3 - Na contratação de assistentes convidados para colaboração em actividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade, nas condições referidas no número 1 deste artigo preferem:
 - a) Competências científico-pedagógicas para a função apreciadas pelo júri de seriação;



- b) Mestres ou Enfermeiros Especialistas com perfil curricular adequado às actividades para as quais é feita a respectiva proposta de contratação com título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei 206/2009, de 31 de Agosto;
- c) Mestres ou Enfermeiros Especialistas com perfil curricular adequado às actividades para as quais é feita a respectiva proposta de contratação;
- d) Licenciados com perfil curricular adequado às actividades para as quais é feita a respectiva proposta de contratação com título de especialista ao abrigo do Decreto-Lei 206/2009, de 31 de Agosto;
- e) Outros Licenciados.

4- O processo de contratação deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Proposta de contratação e distribuição de trabalho, bem como indicação do professor que fará a orientação;
- b) Curriculum do convidado;
- c) Documentos comprovativos da titularidade do (s) grau (s) Académicos e título de enfermeiro e/ou enfermeiro especialista.

Artigo 4º

Convite

1 - O Convite será formulado pela Presidente da Escola.

2 - A Formulação do convite depende da elaboração do processo onde conste:

- a) Proposta de contratação elaborada pelo Professor Responsável da Unidade Curricular, Coordenador da Unidade Científico-Pedagógica da área do Ensino Clínico ou das Práticas Laboratoriais, Adjunto da Presidência para a área Académica e Presidente do Conselho Técnico-Científico;



- b) Proposta de contratação elaborada pelo Coordenador de Projecto de Investigação ou de extensão ou pelo Coordenador da Unidade de Investigação ou por outro órgão de gestão da Escola, no caso de contratação de Assistentes Convidados para colaboração em actividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade;
 - c) Relatório fundamentado da proposta;
 - d) Trabalho a distribuir ao docente.
- 3 - Declaração em como se compromete a desenvolver o trabalho docente para o qual é contratado e tem horário compatível com o desenvolvimento da actividade.

Artigo 5º

Publicação de Necessidades

- 1 - A Escola tem constituídas duas bolsas de recrutamento, uma para contratação de assistentes convidados para Práticas Laboratoriais e para Ensino Clínico e outra para colaboração em actividades de investigação ou para actividades de extensão à comunidade, que atualiza anualmente até Junho e que é anunciada na página da internet.
- 2 - Os interessados em integrar as bolsas de recrutamento devem submeter curriculum, na página da Escola;
- 3 - O processo de contratação de assistentes convidados usará as bolsas de recrutamento constituídas, à data referida no nº1, do artigo 5º.



Artigo 6º

Publicação

1 - A contratação de enfermeiros em tempo parcial para o exercício de funções docentes, em regime de acumulação, para orientação de práticas laboratoriais e ensinos clínicos, de colaboração em actividades de investigação ou para tarefas de extensão à comunidade, é objecto de publicação:

- a) Na 2ª Série do Diário da República;
- b) Na página da Internet da ESEnfC.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente regulamento substitui o regulamento anterior e entra em vigor no dia imediato ao da sua homologação.

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



Handwritten signature or mark in the top right corner.

ANEXO

Verificando-se a necessidade da definição de regras orientadoras gerais que permitam diferenciar o mérito científico e técnico e tornar transparente os princípios orientadores da indexação salarial dos contratos dos assistentes convidados para Práticas Laboratoriais e para Ensino Clínico, atividades de Investigação ou Extensão são definidas as regras seguintes:

- a) Enfermeiros Especialistas com o título ao abrigo do Decreto-Lei 206/2009 de 31 de Agosto serão indexados ao escalão 1, índice 185 da Categoria de Professor Adjunto;
- b) Enfermeiros Especialistas com o Mestrado na área clínica respetiva ou Enfermeiros Especialistas com o Mestrado em Supervisão Clínica serão indexados ao escalão 2, índice 140 da categoria de Assistentes do 2º triénio;
- c) Enfermeiros Especialistas sem Mestrado ou Enfermeiros com Mestrado em Supervisão Clínica serão indexados ao escalão 1, índice 135 da categoria de Assistentes do 2º triénio;
- d) Restantes Licenciados em Enfermagem ou Mestres, será indexado escalão 1, índice 100, da Categoria de Assistente do 1º triénio;

A prova de titularidade do título de Especialista em Enfermagem será feita com apresentação de documento comprovativo do título de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem dos Enfermeiros. A prova de titularidade do título de Especialista ao abrigo do Decreto-Lei 206/2009 de 31 de Agosto será feita com entrega de cópia autenticada do respetivo diploma de titulação passado pelas Instituições do Ensino Superior Politécnico que o conferiram conforme previsto na lei. Só serão considerados os títulos acima referidos após a apresentação da respetiva prova e só produzirão efeitos remuneratórios títulos obtidos antes de assinado o respetivo contrato.